



MENSAGEM Nº 12/2023

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 12/2023

Assunto: Altera a redação da Lei nº 140, de 22 de dezembro de 1997.

O presente projeto de lei objetiva alterar a redação da Lei nº 140, de 22 de dezembro de 1997, e a Tabela dos Atos da Vigilância Sanitária Municipal, diante da necessidade de adequação das atividades com classificação de risco que foram reclassificadas a partir da Lei Estadual 18.901 de 29/01/2021 que Regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874, de 2019, para classificar atividades de baixo risco, e adota outras providências.

Deve-se recordar, ainda, que a Constituição Federal consagrou no artigo 200, inciso II, competência ao Sistema Único de Saúde (SUS) para exercer a função de "executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica".

Sob este visio, a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispôs sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, determinou no artigo 4º que o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), definindo que estão incluídas no campo de atuação do SUS a execução de ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológicas (artigo 6º, inciso I, alíneas a e b).

Desta forma, as ações de Vigilância Sanitária, notadamente aquelas de âmbito municipal, devem promover e proteger a saúde da população, com atos capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Sob a seara "Alvará Sanitário" para atividades de baixo risco sanitário a partir de então não mais ser exigido, há de se levar em consideração que o "Alvará Sanitário" é um documento resultante de um serviço prestado pelo Estado mediante pagamento de taxa. Em nenhum momento, seja de forma objetiva ou mesmo subjetiva, há menção na citada Lei de que os estabelecimentos de baixo risco sanitário estão isentos do ato fiscalizador prestado pelo Estado, onde tal ato é prestado senão mediante "taxa" podendo inclusive resultar este ato fiscalizador em um "Certificado de Regularidade Sanitária"¹.

A vasta doutrina define taxa como sendo o tributo que se vincula, de maneira imediata, a uma atividade do Estado. Em outros termos, é uma espécie tributária que guarda relação com atividades de interesse estatal, de sorte que não se associa, portanto, a ações empreendidas na seara privada.

¹ Tabela de Atos, código 61901.



Constitui-se como sendo o fato gerador da taxa, na dicção do artigo 77 do Código Tributário Nacional, o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Nessa conformidade, como se extrai do preceptivo supracitado, infere-se que há dois possíveis fatos geradores para as taxas, vale reiterar para fins didáticos: um deles decorrente do poder de polícia e, outro, resultante de serviço público específico e divisível.

Por conseguinte, basicamente, depreende-se do indigitado dispositivo que a cobrança da taxa decorre do exercício, pelo Estado, de uma atividade da qual um indivíduo dela usufrui. Nota-se, pois, que a taxa é um dos tributos investidos de caráter vinculado, uma vez que se une a atuações estatais, do mesmo modo que a contribuição de melhoria.

Faz-se imperioso consignar, ainda, que a Constituição da República contém uma norma acerca das taxas, visto que dispõe, em seu artigo 145, inciso II, que a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão instituí-las, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, redação que ratifica a do Codex tributário.

É de bom juízo observar, todavia, que a criação de taxas deve se consolidar mediante a edição de lei ordinária, como corolário da legalidade tributária.

Mister se faz trazer à baila, doravante, as duas espécies de taxas previstas no ordenamento jurídico brasileiro. Ei-las: taxa de polícia ou de fiscalização e taxa de serviço ou de utilização, podendo ser encontradas, respectivamente, nos artigos 78 e 79 do Código Tributário Nacional².

² Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (Redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 1966) *grifei*

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição



Entende-se por taxa de polícia aquela cobrada como consequência da prática de atos inerentes ao poder de polícia, como sugere a própria terminologia em si, por parte de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública encarregados da execução de atividades de índole fiscalizatória.

É imperioso esclarecer, à guisa de observação, que o termo "polícia" ora empregado se refere aos atos de polícia administrativa, que consistem em uma diversidade de atuações da Administração Pública que objetivam, em síntese, restringir ou disciplinar a propriedade e a liberdade de particulares. Não se deve confundir, destarte, a polícia administrativa com a polícia judiciária, pois a esta compete a apuração da autoria e da materialidade de infrações penais.

Sob outro ângulo, a taxa de serviço é aquela exigida como consectário de um serviço público específico e divisível que é prestado pelo Estado. Impende esclarecer, a esse respeito, que tanto a especificidade como a divisibilidade são características que constituem requisitos que, simultaneamente, devem se fazer presentes para que seja lícita a cobrança da taxa em tela, com espeque no artigo 79, incisos II e III, do Código Tributário Nacional. Tratam-se, nessa consonância, de requisitos cumulativos.

Contudo, para compreender exatamente no que consiste a taxa de serviço, convém elucidar quando se considera específico (singular ou uti singuli) um determinado serviço. Nesse sentido, este pode ser conceituado como sendo a modalidade de serviço cujos sujeitos passivos ou usuários são suscetíveis de identificação precisa, razão pela qual ele é endereçado a indivíduos determinados.

Nessa ordem de ideias, prescreve o artigo 79, inciso I, do Código Tributário Nacional, que os serviços públicos consideram-se específicos quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas.

Por seu turno, ainda a título de esclarecimento e também para finalizar, ressalte-se que é divisível o serviço que pode ser individualizado e quantificado quando é desfrutado por seus beneficiários, tendo em vista a sua suscetibilidade de ser utilizado, de maneira separada, por parte de cada um dos seus usuários, como institui o artigo 79, inciso II, do Código Tributário Nacional.

A tabela de Atos será por CNAES e classificação de risco, conforme Resolução Normativa nº 003 /DIVS/SUV/SES – 01 de dezembro/2021. Os valores lá dispostos de acordo com a tabela de atos anterior, com exceção das seguintes alterações: 61116 – Evento (participar), Evento (Organizador), 61901- Certificado de Regularidade Sanitária e 3811-4/00 – Reciclagem (na tabela anterior constava

mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.



como Congêneres).

Por fim, para permitir a consolidação da legislação e a segurança jurídica o texto hoje disposto na Lei nº 1771/2007 será incorporado ao Código Tributário Municipal e tal diploma legal será revogado.

Ante o exposto, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei complementar.

São Bento do Sul, 10 de agosto 2023.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 140,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997 –
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

O PREFEITO, em exercício

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Capítulo III – Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia, do Livro Primeiro do Código Tributário do Município de São Bento do Sul – Lei nº 140, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Livro Primeiro
SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO III
TAXAS PELO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA

Seção I
Taxa de Fiscalização

Subseção I
Fato Gerador

Art. 199 A Taxa de Fiscalização tem como fato gerador a fiscalização ou a verificação do cumprimento das normas de posturas concernentes à ordem, aos costumes, à segurança, à poluição sonora e visual, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos, bem como das normas urbanísticas do Município.

Art. 200 O fato gerador da taxa prevista nesta Seção decorrerá de quaisquer dos seguintes atos ou fatos:

I - instalação de estabelecimento de produção, comércio, indústria ou de prestação de serviços;

II - funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria ou de prestação de serviços;

III - veiculação de publicidade;

IV - projetos de obras apresentados para execução de construção,



reconstrução, acréscimo e reformas, de prédios, muros, tapumes e calçadas;

V - execução de obras de construção, reconstrução, acréscimo, reformas e demolição, de prédios, muros, tapumes e calçadas;

VI - análise de projetos apresentados para execução de loteamento, desmembramento, amembramento e condomínios;

VII - execução de loteamento, desmembramento, amembramento e condomínios;

VIII - comércio ambulante ou de caráter eventual;

IX - utilização de vias e logradouros públicos;

X - circulação de veículos de transporte de pessoas ou de entulhos.

Art. 201 O fato gerador da Taxa de Fiscalização considera-se ocorrido na data do efetivo poder de polícia concernente à fiscalização ou verificação do cumprimento das normas de posturas e urbanísticas em razão da prática de quaisquer dos atos ou fatos previstos nos incisos I a X do art. 200.

SUBSEÇÃO II **SUJEITO PASSIVO**

Art. 202 Sujeito passivo da Taxa de Fiscalização é o contribuinte ou o responsável.

Art. 203 É contribuinte da Taxa de Fiscalização a pessoa física ou jurídica que provocar em seu benefício, ou por ato seu, o serviço relativo ao exercício do poder de polícia do Município.

Art. 204 São solidariamente responsáveis pelo pagamento do tributo as pessoas físicas ou jurídicas que tiverem interesse ou concorrerem para a ocorrência do fato gerador da taxa prevista nesta Sessão.

SUBSEÇÃO III **BASE DE CÁLCULO**

Art. 205 A base de cálculo da Taxa de Fiscalização é o custo do serviço dispendido pelo Município no exercício da atividade de poder de polícia.



SUBSEÇÃO IV
PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 206 O pagamento da Taxa de Fiscalização será efetuado:

I - antes do início da atividade nos seguintes casos:

- a) instalação de estabelecimento de produção, comércio, indústria ou de prestação de serviços, a que se refere o art. 200, inciso I;*
- b) veiculação de publicidade, a que se refere o art. 200, inciso III;*
- c) apresentação de projetos de obras para execução de construção, reconstrução, acréscimo e reformas, de prédios, muros, tapumes e calçadas, a que se refere o art. 200, inciso IV;*
- d) execução de obras de construção, reconstrução, acréscimo, reformas e demolição, de prédios, muros, tapumes e calçadas, a que se refere o art. 200, inciso V;*
- e) apresentação para análise de projetos para execução de loteamento, desmembramento, amembramento e condomínios, a que se refere o art. 200, inciso VI;*
- f) execução de loteamento, desmembramento, amembramento e condomínios, a que se refere o art. 200, inciso VII;*
- g) comércio ambulante ou de caráter eventual, a que se refere o art. 200, inciso VIII;*
- h) utilização de vias e logradouros públicos a que se refere o art. 200, inciso IX;*
- i) circulação de veículos de transporte de pessoas e de entulhos, a que se refere o art. 200, inciso X;*

II - antes da concessão do habite-se;

III - anualmente, até o dia 28 de fevereiro, após a verificação pelo Município das condições de instalação e funcionamento, nos seguintes casos:

- a) comércio ambulante ou de caráter eventual;*
- b) utilização de vias e logradouros públicos;*
- c) veiculação de publicidade;*
- d) circulação de veículos de transporte de pessoas e entulhos.*

§ 1º Excepcionalmente o Chefe do Poder Executivo, mediante ato próprio, poderá prorrogar os prazos de vencimento da Taxa de Fiscalização, fixados neste artigo.

§ 2º A critério do órgão fazendário, o pagamento da Taxa de Fiscalização poderá ser efetuado em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas cujos vencimentos serão fixados no ato autorizativo.



DISPOSIÇÕES RELATIVAS À INCIDÊNCIA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

Seção I

Localização e Instalação de Estabelecimentos

Art. 207 A localização e instalação de estabelecimentos de produção, comércio, indústria ou de prestação de serviços no Município depende da prévia verificação do cumprimento das normas referidas no art. 199, mediante o pagamento da Taxa de Fiscalização.

Parágrafo único. Ocorrerá nova cobrança da taxa quando existir mudança de endereço, alteração de área, da atividade ou de razão social que modifique a finalidade original da atividade econômica em exercício.

Art. 208 O cálculo da taxa incidente sobre os serviços prestados pelo Município, relativos à localização e instalação dos estabelecimentos mencionados no artigo anterior, será determinado tendo por base o custo do serviço prestado, apurado segundo os elementos constantes das Tabelas - A e B.

§ 1º Para as atividades constantes da tabela "A", será acrescido o percentual correspondente à área ocupada pelo estabelecimento, fixado na Tabela - C.

§ 2º Na hipótese do inciso I das Tabelas A e B previstas neste artigo o Poder de Polícia ocorrerá pela análise de documentos e informações, compatibilizados com as normas legais disciplinadoras do zoneamento urbano e das posturas municipais.

§ 3º A instalação dos estabelecimentos mencionados neste artigo, cujas atividades se subordinam às normas de controle da vigilância sanitária, além do pagamento da taxa prevista nesta Sessão, sujeitam-se à incidência da Taxa de Vigilância Sanitária.

CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS (TFL)

TABELA – A

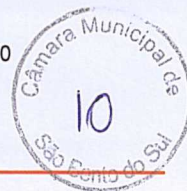
ATIVIDADE	TIPO	DETALHAMENTO	Nº de UFM
I – VERIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS NORMAS URBANÍSTICAS	a)	sem vistoria	07
	b)	com vistoria	10



II - VERIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS POSTURAS MUNICIPAIS	a) estabelecimentos comerciais	Gêneros alimentícios	100
		Bares, lanchonetes, restaurantes e afins	100
		Produtos farmacêuticos e ambulatoriais	100
		Gás GLP	80
		Outros	100
	b) estabelecimentos industriais	Moveleira	150
		Cerâmica	150
		Outras	150
	c) estabelecimentos prestadores de serviços	Representações Comerciais	70
		Saúde, assistência médica e congêneres, inclusive medicina veterinária	145
		Cuidados pessoais, estética e atividades físicas	135
		Casas Lotéricas	200
		Factoring	150
		Transportes	60
		Diversão, lazer, entretenimento e congêneres	120
		Administração e serviços relativos a bens de terceiros ou próprios	150
		Oficinas de consertos em geral	90
		Serviços funerários	150
		Terminais rodoviários, ferroviários e aeroviários	80
		Outros	100
	d) estabelecimentos agrícolas e agropecuários	estabelecimentos agrícolas e agropecuários	120

TABELA – B

ATIVIDADE	TIPO	DETALHAMENTO	Nº DE UFMs
I – VERIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS POSTURAS MUNICIPAIS	Estabelecimentos prestadores de serviços	Hotéis – por quarto	7,10
		Hotéis – por apartamento	11
		Motéis – por quarto	24
		Motéis – por apartamento	36
		Pensões – por quarto	06
		Pensões – por apartamento	8,50
		Estabelecimentos Bancários de Crédito Financiamento e Investimentos	3.550
		PAB – Posto de Atendimento Bancário	1.185



I – VERIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS	Estabelecimentos prestadores de serviços	Postos de Combustível e serviços para veículos	360
		Depósitos de inflamáveis explosivos e similares	590
		Empreiteiras e incorporadoras	120
		Barbearias, salões de beleza e engraxates por cadeira	36
		Ensino de qualquer natureza, por sala de aula	36
		Associações, fundações e demais entidades afins, sem fins lucrativos	10
		Corretores, despachantes e agentes prepostos em geral	120
		Profissionais autônomos de nível superior	120
		Profissionais autônomos de nível médio	80
		Demais profissionais autônomos	12
		Cinemas e teatros	40
		Boates, discotecas, salão de bailes e similares	1.185
		Bilhares e qualquer outro jogo de mesa, por mesa	20
		Diversos eletrônicos, por mesa ou máquina	120
		Boliche, bolão, bocha por unidade	35
		Circos e parques de diversão de até 15 dias	220
		Circos e parques de diversão de 15 a 30 dias	520
		Circos e parques de diversão acima de 30 dias	800

**CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA
INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS (TFL)**

TABELA – C

ÁREA OCUPADA	% SOBRE TABELA – A
Até 50 m ²	0
De 51 até 100 m ²	25
De 101 até 200 m ²	50
De 201 até 400 m ²	100
De 401 até 800 m ²	150
De 801 até 1600 m ²	200
De 1601 até 3.200 m ²	300



De 3.200 m ² até 5000 m ²	500
Acima de 5000m ²	700

SEÇÃO II

FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 209 O funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria ou de prestação de serviços no Município depende da fiscalização e verificação anual das condições de funcionamento concernentes ao cumprimento das normas de posturas e urbanísticas do Município.

§ 1º Os contribuintes alcançados pelo presente artigo, deverão encaminhar ao Departamento de Receitas do Município, até o dia 31 de março de cada ano, por meio físico ou eletrônico, em link disponibilizado no site www.saobentodosul.sc.gov.br, informações cadastrais constantes de formulário próprio a ser regulamentado por Decreto.

§ 2º As informações cadastrais constantes do formulário citado no § 1º, servirão de base para a renovação do alvará, sendo esta sem custo adicional ao contribuinte.

§ 3º A não entrega das informações até a data prevista no § 1º, implicará ao contribuinte multa automática de 50 (cinquenta) UFM's - Unidade Fiscal do Município.

§ 4º A emissão do alvará é opcional ao contribuinte, que poderá requerê-lo pagando uma taxa administrativa de 15 (quinze) UFM's - Unidade Fiscal do Município.

SEÇÃO III

VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE

Art. 210 A veiculação de publicidade no Município será precedida de fiscalização ou verificação, pela Prefeitura, do cumprimento das normas previstas no art. 199, mediante o pagamento da Taxa de Fiscalização para Veiculação de Publicidade.

Art. 211 O cálculo da taxa incidente sobre a verificação e a fiscalização de publicidade no Município será efetuado de acordo com os elementos constantes da tabela seguinte:

CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE

TIPO DE VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO	INCIDÊNCIA	VALOR EM UFM
1. OUT-DOOR: confeccionado em material	M ²	Anual	01



apropriado e destinado à fixação de cartazes de papel substituíveis quinzenalmente.			
2. PAINEL: (destinado à pintura de anúncio) iluminado ou não.	M ²	Anual	01
3. PAINÉIS LUMINOSOS: (tipo back light) em estruturas metálicas fixadas ao solo, em sapatas de concreto, com altura até 12 m.	M ²	Anual	02
4. LETREIRO: luminoso ou iluminado: a) colocado sobre marquises ou em fachadas de edifícios;	Unidade	Anual	10
b) colocado sobre elementos do mobiliário urbano;	Unidade	Anual	10
c) desenhado em toldos.	Unidade	Anual	10
5. PAINEL MÓVEL: colocado sobre carrocerias de veículos automotores.	Unidade	Mensal	10
6. FAIXA: de caráter provisório.	Unidade	Quinzenal	05
7. PROSPECTOS E FOLHETOS DE PROPAGANDA	Ponto	Mensal	10
8. BALÕES, BOLAS E FAIXAS: conduzidas ou equivalente.	Unidade	Diária	02
9. BALÕES e BOLAS: exposição terrestre.	Unidade	Quinzenal	01
10. MUROS E FACHADAS DE EDIFICAÇÕES	m ²	Anual	01
11. PUBLICIDADE CONDUZIDA POR PESSOA E EXIBIDA EM VIA PÚBLICA	Unidade	Eventual	05
12. PUBLICIDADE NA PARTE INTERNA OU EXTERNA DE VEÍCULO a) ônibus e similares	Unidade	Anual	10
b) demais veículos	Unidade	Anual	05
13. EXPOSIÇÃO DE PRODUTO OU PROPAGANDA EM ESTABELECIMENTO DE TERCEIROS OU EM LOCAIS DE FREQUÊNCIA PÚBLICA	por m ² de área ocupada	Mensal	01
14. RELÓGIO DIGITAL	Unidade	Anual	10
15. PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE ESTABELECIMENTOS OU PROFISSÃO, colocadas em fachadas ou junto ao estabelecimento ao qual se referem.	Unidade	Anual	10
16. ESPECIAIS	Unidade	Anual	25

Parágrafo único. São considerados veículos especiais, para os fins dispostos nesta Lei, os engenhos que possam causar problemas à segurança da população, ou que apresentem, pelo menos, uma das características descritas a seguir:

- a) ter área de exposição superior a 30 m² (trinta metros quadrados);
- b) possuir dispositivos mecânicos ou eletrônicos;
- c) ser fixado em marquise, em posição perpendicular ou oblíqua à testada



do lote ou edificação;

d) engenhos luminosos ou iluminados que possuam tensão superior a 220 watts;

e) que alterem fachada da edificação;

f) instalados na cobertura de edifícios;

g) que não estejam enquadrados na classificação descrita nesta Lei.

Art. 212 A taxa não incide sobre os anúncios, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário:

I - destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

II - no interior do imóvel, divulgando produtos ou serviços nele negociados ou explorados, exceto vitrines;

III - em emblemas de entidades públicas, cartórios, tabeliães, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

IV - em emblemas de hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

V - as placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio condomínio ou similar;

VI - que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa;

VII - as placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público;

VIII - que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público;

IX - as placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;

X - de locação ou venda de imóveis, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário;

XI - painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha, tão-somente, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XII - de afixação obrigatória decorrente de disposição legal ou



regulamentar;

XIII - indicativas de nome de estabelecimento ou profissão.

SEÇÃO V
OBRAS PARTICULARES

Art. 213 A apresentação de projetos e execução de obras de construção, reconstrução, acréscimo e reformas, de prédios, muros, tapumes e calçadas, bem como de projetos de loteamento, desmembramento, amembramento e condomínios, para análise e aprovação, será precedida do pagamento da Taxa de Fiscalização.

Art. 214 O cálculo da taxa de Fiscalização para obras particulares, incidente sobre os serviços prestados pelo Município na análise dos projetos e fiscalização da execução de obras a que se refere o artigo anterior e será rateado de acordo com os critérios abaixo:

CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA OBRAS PARTICULARES

ASSUNTO	TIPO	SERVIÇO	DETALHAMENTO	VALOR EM UFM
I – Construção, reconstrução e acrécimo	a) Todas	Análise do Projeto	Por m²	0,1
		Concessão de alvará		0,35
		Vistoria/Habite-se		0,1
		Regularização		1,0
	b) Muros, cercas, calçadas, toldos, Marquises e semelhantes	Alinhamento, Análise do projeto e vistoria	Por unidade	10
II – Parcelamento do Solo	a) Unificação, Desmembramento e Arruamento	Análise de projeto, emissão de certidão e vistoria	Por lote ou fração	15
	b) Loteamento e condomínio	Análise de projeto	Por unidade	50
		Concessão de alvará, vistoria e liberação	Por lote ou fração	10
III – Demolição	Qualquer tipo	Vistoria	Por unidade *	10



IV - Reformas Consertos e Reparos que não impliquem em reconstrução	Qualquer tipo	Vistoria	Por unidade	10
V – Certidões Diversas	Qualquer tipo	Emissão de Certidão	Por unidade	05
V – Cemitérios	a) Cemitério Central, Dona Francisca e Lençol	a) Sepultamento infantil p/ 10 anos	Por Unidade	20
		b) Sepultamento adulto p/ 10 anos	Por Unidade	30
		c) Sepultamento infantil perpétuo	Por Unidade	90
		d) Sepultamento adulto perpétuo	Por Unidade	130
		e) Exumação	Por Unidade	100
	b) Demais Cemitérios	a) Sepultamento infantil p/ 10 anos	Por Unidade	10
		b) Sepultamento adulto p/ 10 anos	Por Unidade	15
		c) Sepultamento infantil perpétuo	Por Unidade	45
		d) Sepultamento adulto perpétuo	Por Unidade	65

§ 1º Para as obras relativas a postos de gasolina, lavação e lubrificação de veículos, bem como a garagens coletivas, as alíquotas mencionadas neste artigo, sempre elevadas ao dobro.

§ 2º Para as demolições de edificações residenciais de até 40m² são isentas do pagamento de taxa.

SEÇÃO VI COMÉRCIO AMBULANTE OU EVENTUAL

Art. 215 O comércio ambulante ou eventual poderá ser licenciado pela Prefeitura desde que, não inconveniente e nem prejudicial ao comércio estabelecido no Município e será precedido da Taxa de Fiscalização.

Art. 216 Para fins do disposto nesta Seção considera-se comércio ambulante ou eventual:

I - o eventualmente realizada em determinadas épocas, notadamente as de festejos



populares;

II - o realizado em instalações de caráter provisório;

III - o realizado individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.

Parágrafo Único. A prestação de serviços realizada nas condições definidas neste artigo é também considerada comércio ambulante para os fins do disposto nesta Seção.

Art. 217 A Taxa de Fiscalização para o Comércio Ambulante ou Eventual é devida por tipo de atividade e calculada com base nos elementos fixados na seguinte Tabela:

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE OU EVENTUAL

TIPO DE COMÉRCIO	FORMA	% SOBRE A UFM		
		DIA	MÊS	ANO
I - Alimentos preparados, inclusive sucos, refrescos e refrigerantes.	a) trailers	12	50	250
	b) quiosques e barracas	10	30	180
	c) carrinhos, tabuleiros, balaies e outros	7	21	126
II – Frutas, verduras e flores	a) barracas, quiosques e trailers	12	50	250
	b) tabuleiros	10	30	180
	c) cestos, balaies e assemelhados	7	21	126
	d) veículos de tração animal	12	50	250
	e) veículos automotores	12	50	250
III – Jornais e revistas	a) bancas e outros	7	21	126
IV – Tecidos e confecções	a) bancas e outros	25	100	-
V – Joias e outros artigos de luxo	a) bancas e outros	25	100	-
VI – Utensílios de uso doméstico	a) bancas e outros	25	100	-
VII – Brinquedos e armarinhos, miudezas e outros artigos	a) barracas	25	100	-
	b) outros	25	100	-
VIII – Gêneros e produtos alimentícios	a) bancas	12	50	250
	b) outros	12	50	250

§ 1º O tributo será calculado pela taxação mais elevada, acrescentando-se 10% (dez por cento), sobre a taxação referente a cada uma das restantes modalidades, quando a atividade de que trata este artigo referir duas ou mais modalidades especificadas na tabela acima.

§ 2º A utilização de vias e logradouros públicos na prática das atividades ambulante ou de caráter eventual implica no pagamento da Taxa de Fiscalização prevista na Seção VII, independentemente da licença concedida pelo Município.



SEÇÃO VII

UTILIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 218 A utilização de vias e logradouros públicos no município para a prática de atos de interesse particular, ainda que dela não decorra exploração econômica, será precedida do pagamento da Taxa de Fiscalização.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se utilização de logradouro público aquela feita mediante instalação provisória ou a título precário, de balcão, banca, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, andaime, tapume, aparelho e qualquer outros móveis ou utensílios, depósitos de material de construção e estacionamento privativo de veículos em locais permitidos.

Art. 219 O cálculo da taxa de fiscalização para utilização de vias e logradouros públicos será efetuado de acordo com a seguinte tabela:

CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ESPAÇO OCUPADO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS POR	REFERÊNCIA	VALOR EM UFM		
		SEMANA	MÊS	ANO/ TEMPORADA
I – Andaime ou tapume	a) por metro quadrado de área ocupada	0,5	1,5	10
	b) por unidade	05	15	100
II – Depósito de entulho, caixa brooks e assemelhados	a) por unidade	10	20	100
III – Mesa por unidade	a) por unidade	01	02	10
IV – Balcão, tabuleiro e pares	a) por unidade	01	02	10
V – Carrinhos	a) por unidade	01	02	10
VI – Bancas, barracas e quiosques	a) por unidade	02	04	20

SEÇÃO VIII

VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E ENTULHOS

Art. 220 A circulação de veículos de transporte de pessoas e entulhos será precedida de fiscalização ou verificação, pela Prefeitura, do cumprimento das normas previstas no art. 199 mediante o pagamento da Taxa de Fiscalização para circulação de veículos de transporte de pessoas e entulhos.

Art. 221 A taxa de fiscalização de veículo de transporte de pessoas e



entulhos é devida:

I - antecipadamente ao início da atividade;

II - anualmente após a ocorrência do fato gerador, na forma e prazo estipulado em regulamento;

III - no ato do registro da alteração das características dos utilitários motorizados.

Art. 222 O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, possuidora ou locatária, do utilitário motorizado sujeita à fiscalização municipal em razão do veículo de transporte de pessoas e entulhos.

Art. 223 O valor da taxa será determinado em função da modalidade de transporte:

CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PESSOAS E ENTULHOS

<i>Tipo de Transporte</i>	<i>Valor em UFM</i>
<i>Táxi</i>	<i>15</i>
<i>Coletivo Urbano</i>	<i>30</i>
<i>Escolar</i>	<i>20</i>
<i>Fretamento</i>	<i>20</i>
<i>Turístico Receptivo</i>	<i>20</i>
<i>Caçamba</i>	<i>10</i>
<i>Tração Animal</i>	<i>05</i>
<i>Outros</i>	<i>10</i>

CAPÍTULO V
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Seção I
Fato Gerador

Art. 224 A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador as atividades como baixo, médio e alto risco, realizadas pelo Município em vigilância sanitária e saneamento básico.

§1º O fato gerador da taxa referida no caput considera-se ocorrido:

I - no primeiro exercício de atividades: na data do início da atividade;

II - nos exercícios subsequentes: na data da efetiva prestação do serviço;

III - quando ocorrer alteração de endereço, atividade, razão social e responsabilidade técnica, na data da realização do serviço em razão da alteração.

§2º Atividades consideradas como baixo risco sanitário estão isentas do pagamento da taxa relativa a emissão do Alvará Sanitário.



§ 3º As atividades classificadas como médio e alto risco sanitário, terão cobrança conforme tabela de atos vigente – ANEXO III.

§ 4º Para as atividades classificadas como médio risco sanitário, o Alvará Sanitário será concedido pela Vigilância Sanitária Municipal mediante o preenchimento da Declaração de Compromisso Sanitária, disposta no ANEXO IV, sem a necessidade de inspeção prévia pela vigilância sanitária.

Art. 225 Fica instituída a Taxa de Fiscalização Sanitária, atribuída ao Poder de Polícia Administrativa, no valor de 20 (vinte) UFMs sobre as atividades classificadas como baixo risco sanitário.

SEÇÃO II SUJEITO PASSIVO

Art. 226 O contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que provocar em seu benefício ou por ato seu, a realização de atividade definida como fato gerador do tributo, na forma do art. 224.

SEÇÃO III BASE DE CÁLCULO

Art. 227 A base de cálculo da Taxa é o custo despendido pelo Município na atividade de vigilância sanitária e saneamento básico, cujo valor, em cada caso, será determinado em número de UFMs, em função do tipo de atividade realizada, na forma da Tabela de Atos da Vigilância Sanitária constante do ANEXO III desta Lei, constando a tabela de classificação de risco sanitário, tabela de serviços diversos e auto de inspeção, em consonância com legislação estadual e federal.

§ 1º A Tabela de Atos da Vigilância Sanitária, constante do ANEXO III desta Lei poderá ser revista e atualizada por ato do Chefe do Poder Executivo de forma a adequá-la aos custos despendidos na prestação dos serviços a que se referem.

§ 2º Quando a atividade tributada envolver mais de um dos itens especificados na Tabela de que trata este artigo, o cálculo da Taxa levará em conta a soma dos valores atribuídos às respectivas atividades.

§ 3º Quando a atividade a ser tributada não estiver claramente especificada na lista da Tabela de que trata este artigo, poderá ser enquadrada, para efeitos de cálculo do valor da Taxa de Vigilância Sanitária, no grupo de atividade correspondente.

SEÇÃO IV PAGAMENTO

Art. 228 O pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária será efetuado levando-se em conta a ocorrência do fato gerador, da seguinte forma:

I - início da atividade - na data do pedido da licença;

II - alteração de endereço, atividade, razão social e responsabilidade técnica na data da comunicação da alteração;



III - nos demais casos, na forma e prazos definidos em regulamento.

Parágrafo único. A falta de pagamento da Taxa prevista neste artigo, na data do seu vencimento, implicará na atualização do montante devido, bem como na aplicação de multa e juros moratórios aplicáveis aos demais débitos tributários.

Art. 229 Transcorridos 30 dias da data da notificação do lançamento sem que o pagamento do tributo tenha sido efetuado, o crédito tributário será inscrito na dívida ativa para posterior cobrança judicial, na forma das disposições desta Lei."

Art. 2º Fica incluído o Anexo III na Lei nº 140, de 22 de dezembro de 1997, com a com a seguinte redação:

"ANEXO III

**ATIVIDADES DE BAIXO GRAU DE RISCO
TABELA DE ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

CNAES DE BAIXO RISCO (DISPENSADOS DE ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA)

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO (MAIOR RISCO SANITÁRIO)	VALORES (UFM)
0111-3/01	Cultivo de arroz	Não Incidente
0111-3/02	Cultivo de milho	Não Incidente
0111-3/03	Cultivo de trigo	Não Incidente
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	Não Incidente
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	Não Incidente
0112-1/02	Cultivo de juta	Não Incidente
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Não Incidente
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	Não Incidente
0114-8/00	Cultivo de fumo	Não Incidente
0115-6/00	Cultivo de soja	Não Incidente
0116-4/01	Cultivo de amendoim	Não Incidente
0116-4/02	Cultivo de girassol	Não Incidente
0116-4/03	Cultivo de mamona	Não Incidente
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Não Incidente
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	Não Incidente
0119-9/02	Cultivo de alho	Não Incidente
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	Não Incidente
0119-9/04	Cultivo de cebola	Não Incidente
0119-9/05	Cultivo de feijão	Não Incidente
0119-9/06	Cultivo de mandioca	Não Incidente
0119-9/07	Cultivo de melão	Não Incidente
0119-9/08	Cultivo de melancia	Não Incidente
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	Não Incidente
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não	Não Incidente



	<i>especificadas anteriormente</i>	
0121-1/01	<i>Horticultura, exceto morango</i>	<i>Não Incidente</i>
0121-1/02	<i>Cultivo de morango</i>	<i>Não Incidente</i>
0122-9/00	<i>Cultivo de flores e plantas ornamentais</i>	<i>Não Incidente</i>
0131-8/00	<i>Cultivo de laranja</i>	<i>Não Incidente</i>
0132-6/00	<i>Cultivo de uva</i>	<i>Não Incidente</i>
0133-4/01	<i>Cultivo de açaí</i>	<i>Não Incidente</i>
0133-4/02	<i>Cultivo de banana</i>	<i>Não Incidente</i>
0133-4/03	<i>Cultivo de caju</i>	<i>Não Incidente</i>
0133-4/04	<i>Cultivo de cítricos, exceto laranja</i>	<i>Não Incidente</i>
0133-4/05	<i>Cultivo de coco-da-baía</i>	<i>Não Incidente</i>
0133-4/06	<i>Cultivo de guaraná</i>	<i>Não Incidente</i>
0133-4/07	<i>Cultivo de maçã</i>	<i>Não Incidente</i>
0133-4/08	<i>Cultivo de mamão</i>	<i>Não Incidente</i>
0133-4/09	<i>Cultivo de maracujá</i>	<i>Não Incidente</i>
0133-4/10	<i>Cultivo de manga</i>	<i>Não Incidente</i>
0133-4/11	<i>Cultivo de pêssego</i>	<i>Não Incidente</i>
0133-4/99	<i>Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente</i>	<i>Não Incidente</i>
0134-2/00	<i>Cultivo de café</i>	<i>Não Incidente</i>
0135-1/00	<i>Cultivo de cacau</i>	<i>Não Incidente</i>
0139-3/01	<i>Cultivo de chá-da-índia</i>	<i>Não Incidente</i>
0139-3/02	<i>Cultivo de erva-mate</i>	<i>Não Incidente</i>
0139-3/03	<i>Cultivo de pimenta-do-reino</i>	<i>Não Incidente</i>
0139-3/04	<i>Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino</i>	<i>Não Incidente</i>
0139-3/05	<i>Cultivo de dendê</i>	<i>Não Incidente</i>
0139-3/06	<i>Cultivo de seringueira</i>	<i>Não Incidente</i>
0139-3/99	<i>Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente</i>	<i>Não Incidente</i>
0141-5/01	<i>Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto</i>	<i>Não Incidente</i>
0141-5/02	<i>Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto</i>	<i>Não Incidente</i>
0142-3/00	<i>Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas</i>	<i>Não Incidente</i>
0151-2/01	<i>Criação de bovinos para corte</i>	<i>Não Incidente</i>
0151-2/02	<i>Criação de bovinos para leite</i>	<i>Não Incidente</i>
0151-2/03	<i>Criação de bovinos, exceto para corte e leite</i>	<i>Não Incidente</i>
0152-1/01	<i>Criação de bufalinos</i>	<i>Não Incidente</i>
0152-1/02	<i>Criação de equinos</i>	<i>Não Incidente</i>
0152-1/03	<i>Criação de asininos e muares</i>	<i>Não Incidente</i>
0153-9/01	<i>Criação de caprinos</i>	<i>Não Incidente</i>
0153-9/02	<i>Criação de ovinos, inclusive para produção de lã</i>	<i>Não Incidente</i>
0154-7/00	<i>Criação de suínos</i>	<i>Não Incidente</i>
0155-5/01	<i>Criação de frangos para corte</i>	<i>Não Incidente</i>
0155-5/02	<i>Produção de pintos de um dia</i>	<i>Não Incidente</i>
0155-5/03	<i>Criação de outros galináceos, exceto para corte</i>	<i>Não Incidente</i>
0155-5/04	<i>Criação de aves, exceto galináceos</i>	<i>Não Incidente</i>
0155-5/05	<i>Produção de ovos</i>	<i>Não Incidente</i>



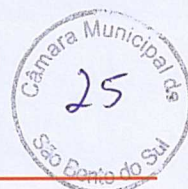
0159-8/01	Apicultura	Não Incidente
0159-8/02	Criação de animais de estimação	Não Incidente
0159-8/03	Criação de escargô	Não Incidente
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	Não Incidente
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	Não Incidente
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	Não Incidente
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	Não Incidente
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	Não Incidente
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	Não Incidente
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	Não Incidente
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	Não Incidente
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	Não Incidente
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	Não Incidente
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	Não Incidente
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	Não Incidente
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	Não Incidente
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	Não Incidente
0210-1/03	Cultivo de pinus	Não Incidente
0210-1/04	Cultivo de teca	Não Incidente
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	Não Incidente
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	Não Incidente
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	Não Incidente
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	Não Incidente
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra – florestas plantadas	Não Incidente
0210-1/99	Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	Não Incidente
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	Não Incidente
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	Não Incidente
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	Não Incidente
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	Não Incidente
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	Não Incidente
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	Não Incidente
0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	Não Incidente
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	Não Incidente
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	Não Incidente
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	Não Incidente
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	Não Incidente
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	Não Incidente
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	Não Incidente
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	Não Incidente
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	Não Incidente
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	Não Incidente



0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	Não Incidente
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	Não Incidente
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	Não Incidente
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	Não Incidente
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	Não Incidente
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	Não Incidente
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	Não Incidente
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	Não Incidente
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	Não Incidente
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	Não Incidente
0322-1/05	Ranicultura	Não Incidente
0322-1/06	Criação de jacaré	Não Incidente
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	Não Incidente
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	Não Incidente
0500-3/01	Extração de carvão mineral	Não Incidente
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	Não Incidente
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	Não Incidente
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	Não Incidente
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	Não Incidente
0710-3/01	Extração de minério de ferro	Não Incidente
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	Não Incidente
0721-9/01	Extração de minério de alumínio	Não Incidente
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	Não Incidente
0722-7/01	Extração de minério de estanho	Não Incidente
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	Não Incidente
0723-5/01	Extração de minério de manganês	Não Incidente
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	Não Incidente
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	Não Incidente
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	Não Incidente
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	Não Incidente
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	Não Incidente
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	Não Incidente
0729-4/03	Extração de minério de níquel	Não Incidente
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	Não Incidente
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	Não Incidente
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	Não Incidente
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	Não Incidente
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	Não Incidente
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	Não Incidente



0810-0/05	Extração de gesso e caulim	Não Incidente
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Não Incidente
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	Não Incidente
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	Não Incidente
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	Não Incidente
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	Não Incidente
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	Não Incidente
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	Não Incidente
0892-4/01	Extração de sal marinho	Não Incidente
0892-4/02	Extração de sal-gema	Não Incidente
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	Não Incidente
0899-1/01	Extração de grafita	Não Incidente
0899-1/02	Extração de quartzo	Não Incidente
0899-1/03	Extração de amianto	Não Incidente
0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente	Não Incidente
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	Não Incidente
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	Não Incidente
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	Não Incidente
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	Não Incidente
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	Não Incidente
1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos	Não Incidente
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	Não Incidente
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	Não Incidente
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	Não Incidente
1012-1/01	Abate de aves	Não Incidente
1012-1/02	Abate de pequenos animais	Não Incidente
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	Não Incidente
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	Não Incidente
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	Não Incidente
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	Não Incidente
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	Não Incidente
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	Não Incidente
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	Não Incidente
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	Não Incidente
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Não Incidente
1051-1/00	Preparação do leite	Não Incidente
1052-0/00	Fabricação de laticínios	Não Incidente
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	Não Incidente
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	Não Incidente



1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Não Incidente
1099-6/01	Fabricação de vinagres	Não Incidente
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	Não Incidente
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	Não Incidente
1112-7/00	Fabricação de vinho	Não Incidente
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	Não Incidente
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	Não Incidente
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	Não Incidente
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	Não Incidente
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	Não Incidente
1220-4/01	Fabricação de cigarros	Não Incidente
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	Não Incidente
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	Não Incidente
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	Não Incidente
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	Não Incidente
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Não Incidente
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	Não Incidente
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	Não Incidente
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	Não Incidente
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Não Incidente
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	Não Incidente
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	Não Incidente
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Não Incidente
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Não Incidente
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Não Incidente
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	Não Incidente
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	Não Incidente
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	Não Incidente
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Não Incidente
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	Não Incidente
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	Não Incidente
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	Não Incidente
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	Não Incidente
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Não Incidente
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Não Incidente
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	Não Incidente
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	Não Incidente



1413-4/03	Facção de roupas profissionais	Não Incidente
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	Não Incidente
1421-5/00	Fabricação de meias	Não Incidente
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	Não Incidente
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	Não Incidente
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Não Incidente
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	Não Incidente
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	Não Incidente
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	Não Incidente
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	Não Incidente
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	Não Incidente
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	Não Incidente
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Não Incidente
1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	Não Incidente
1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resseragem	Não Incidente
1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	Não Incidente
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	Não Incidente
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	Não Incidente
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Não Incidente
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Não Incidente
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	Não Incidente
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	Não Incidente
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Não Incidente
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	Não Incidente
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	Não Incidente
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Não Incidente
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Não Incidente
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	Não Incidente
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	Não Incidente
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	Não Incidente
1811-3/01	Impressão de jornais	Não Incidente
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Não Incidente



1812-1/00	Impressão de material de segurança	Não Incidente
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	Não Incidente
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	Não Incidente
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	Não Incidente
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	Não Incidente
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	Não Incidente
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	Não Incidente
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	Não Incidente
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	Não Incidente
1910-1/00	Coquerias	Não Incidente
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	Não Incidente
1922-5/01	Formulação de combustíveis	Não Incidente
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	Não Incidente
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	Não Incidente
1931-4/00	Fabricação de álcool	Não Incidente
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	Não Incidente
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	Não Incidente
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	Não Incidente
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	Não Incidente
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	Não Incidente
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	Não Incidente
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Não Incidente
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	Não Incidente
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	Não Incidente
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Não Incidente
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	Não Incidente
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	Não Incidente
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	Não Incidente
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	Não Incidente
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Não Incidente
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	Não Incidente
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	Não Incidente
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	Não Incidente
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonates	Não Incidente
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	Não Incidente
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	Não Incidente
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	Não Incidente
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	Não Incidente
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	Não Incidente
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	Não Incidente
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	Não Incidente
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	Não Incidente



2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Não Incidente
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Não Incidente
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Não Incidente
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	Não Incidente
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	Não Incidente
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	Não Incidente
2320-6/00	Fabricação de cimento	Não Incidente
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	Não Incidente
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Não Incidente
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	Não Incidente
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Não Incidente
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Não Incidente
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	Não Incidente
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	Não Incidente
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	Não Incidente
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	Não Incidente
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	Não Incidente
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	Não Incidente
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Não Incidente
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	Não Incidente
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	Não Incidente
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	Não Incidente
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	Não Incidente
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	Não Incidente
2412-1/00	Produção de ferroligas	Não Incidente
2421-1/00	Produção de semiacabados de aço	Não Incidente
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	Não Incidente
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	Não Incidente
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	Não Incidente
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	Não Incidente



2424-5/01	Produção de arames de aço	Não Incidente
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	Não Incidente
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	Não Incidente
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	Não Incidente
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	Não Incidente
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	Não Incidente
2443-1/00	Metalurgia do cobre	Não Incidente
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	Não Incidente
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	Não Incidente
2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	Não Incidente
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	Não Incidente
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	Não Incidente
2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	Não Incidente
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	Não Incidente
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	Não Incidente
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	Não Incidente
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	Não Incidente
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	Não Incidente
2531-4/01	Produção de forjados de aço	Não Incidente
2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	Não Incidente
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	Não Incidente
2532-2/02	Metalurgia do pó	Não Incidente
2539-0/01	Serviços de usinagem, torneira e solda	Não Incidente
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	Não Incidente
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	Não Incidente
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	Não Incidente
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	Não Incidente
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	Não Incidente
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Não Incidente
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	Não Incidente
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	Não Incidente
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	Não Incidente
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	Não Incidente
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Não Incidente
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	Não Incidente
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Não Incidente
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	Não Incidente



2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	Não Incidente
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	Não Incidente
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	Não Incidente
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	Não Incidente
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	Não Incidente
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	Não Incidente
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	Não Incidente
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	Não Incidente
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	Não Incidente
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	Não Incidente
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	Não Incidente
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	Não Incidente
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	Não Incidente
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	Não Incidente
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	Não Incidente
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	Não Incidente
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	Não Incidente
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	Não Incidente
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	Não Incidente
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	Não Incidente
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	Não Incidente
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	Não Incidente
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	Não Incidente
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	Não Incidente
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	Não Incidente
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	Não Incidente
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	Não Incidente



2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	Não Incidente
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	Não Incidente
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	Não Incidente
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	Não Incidente
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	Não Incidente
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	Não Incidente
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	Não Incidente
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	Não Incidente
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Não Incidente
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	Não Incidente
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	Não Incidente
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	Não Incidente
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	Não Incidente
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	Não Incidente
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	Não Incidente
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	Não Incidente
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	Não Incidente
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	Não Incidente
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	Não Incidente
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	Não Incidente
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	Não Incidente
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	Não Incidente
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	Não Incidente



2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	Não Incidente
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	Não Incidente
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	Não Incidente
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	Não Incidente
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	Não Incidente
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	Não Incidente
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	Não Incidente
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	Não Incidente
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	Não Incidente
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	Não Incidente
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	Não Incidente
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	Não Incidente
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	Não Incidente
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	Não Incidente
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	Não Incidente
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	Não Incidente
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	Não Incidente
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	Não Incidente
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	Não Incidente
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	Não Incidente
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	Não Incidente
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	Não Incidente
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	Não Incidente
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	Não Incidente
3091-1/01	Fabricação de motocicletas	Não Incidente
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	Não Incidente
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	Não Incidente
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	Não Incidente
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Não Incidente
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	Não Incidente



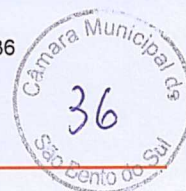
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	Não Incidente
3211-6/01	Lapidação de gemas	Não Incidente
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	Não Incidente
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	Não Incidente
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	Não Incidente
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Não Incidente
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Não Incidente
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	Não Incidente
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	Não Incidente
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	Não Incidente
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	Não Incidente
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	Não Incidente
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Não Incidente
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Não Incidente
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	Não Incidente
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	Não Incidente
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	Não Incidente
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	Não Incidente
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	Não Incidente
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	Não Incidente
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	Não Incidente
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	Não Incidente
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Não Incidente
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	Não Incidente
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	Não Incidente
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	Não Incidente
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	Não Incidente
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	Não Incidente
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	Não Incidente
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	Não Incidente
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	Não Incidente



3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	Não Incidente
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	Não Incidente
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	Não Incidente
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	Não Incidente
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	Não Incidente
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	Não Incidente
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	Não Incidente
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	Não Incidente
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas- ferramenta	Não Incidente
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	Não Incidente
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	Não Incidente
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	Não Incidente
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	Não Incidente
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	Não Incidente
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos bebidas e fumo	Não Incidente
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	Não Incidente
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	Não Incidente
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	Não Incidente
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	Não Incidente
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	Não Incidente
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	Não Incidente
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	Não Incidente
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	Não Incidente
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	Não Incidente
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	Não Incidente



3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	Não Incidente
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	Não Incidente
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	Não Incidente
3511-5/01	Geração de energia elétrica	Não Incidente
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	Não Incidente
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	Não Incidente
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	Não Incidente
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	Não Incidente
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	Não Incidente
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	Não Incidente
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	Não Incidente
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	Não Incidente
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	Não Incidente
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	Não Incidente
3839-4/01	Usinas de compostagem	Não Incidente
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	Não Incidente
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	Não Incidente
4120-4/00	Construção de edifícios	Não Incidente
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	Não Incidente
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	Não Incidente
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	Não Incidente
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	Não Incidente
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	Não Incidente
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	Não Incidente
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	Não Incidente
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	Não Incidente
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	Não Incidente
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Não Incidente
4222-7/02	Obras de irrigação	Não Incidente
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	Não Incidente
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	Não Incidente
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	Não Incidente
4292-8/02	Obras de montagem industrial	Não Incidente
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	Não Incidente
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	Não Incidente
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	Não Incidente
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	Não Incidente
4312-6/00	Perfurações e sondagens	Não Incidente



4313-4/00	Obras de terraplenagem	Não Incidente
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	Não Incidente
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	Não Incidente
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	Não Incidente
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	Não Incidente
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	Não Incidente
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	Não Incidente
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	Não Incidente
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	Não Incidente
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	Não Incidente
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	Não Incidente
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	Não Incidente
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	Não Incidente
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	Não Incidente
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	Não Incidente
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	Não Incidente
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	Não Incidente
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	Não Incidente
4391-6/00	Obras de fundações	Não Incidente
4399-1/01	Administração de obras	Não Incidente
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	Não Incidente
4399-1/03	Obras de alvenaria	Não Incidente
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	Não Incidente
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	Não Incidente
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	Não Incidente
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	Não Incidente
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	Não Incidente
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	Não Incidente
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	Não Incidente
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados	Não Incidente
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	Não Incidente
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de	Não Incidente



	<i>veículos automotores</i>	
4512-9/02	<i>Comércio sob consignação de veículos automotores</i>	<i>Não Incidente</i>
4520-0/01	<i>Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</i>	<i>Não Incidente</i>
4520-0/02	<i>Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores</i>	<i>Não Incidente</i>
4520-0/03	<i>Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores</i>	<i>Não Incidente</i>
4520-0/04	<i>Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores</i>	<i>Não Incidente</i>
4520-0/05	<i>Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores</i>	<i>Não Incidente</i>
4520-0/06	<i>Serviços de borracharia para veículos automotores</i>	<i>Não Incidente</i>
4520-0/07	<i>Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores</i>	<i>Não Incidente</i>
4520-0/08	<i>Serviços de capotaria</i>	<i>Não Incidente</i>
4530-7/01	<i>Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores</i>	<i>Não Incidente</i>
4530-7/02	<i>Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar</i>	<i>Não Incidente</i>
4530-7/03	<i>Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</i>	<i>Não Incidente</i>
4530-7/04	<i>Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores</i>	<i>Não Incidente</i>
4530-7/05	<i>Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</i>	<i>Não Incidente</i>
4530-7/06	<i>Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores</i>	<i>Não Incidente</i>
4541-2/01	<i>Comércio por atacado de motocicletas e motonetas</i>	<i>Não Incidente</i>
4541-2/02	<i>Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas</i>	<i>Não Incidente</i>
4541-2/03	<i>Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas</i>	<i>Não Incidente</i>
4541-2/04	<i>Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas</i>	<i>Não Incidente</i>
4541-2/06	<i>Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas</i>	<i>Não Incidente</i>
4541-2/07	<i>Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas</i>	<i>Não Incidente</i>
4542-1/01	<i>Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios</i>	<i>Não Incidente</i>
4542-1/02	<i>Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas</i>	<i>Não Incidente</i>
4543-9/00	<i>Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas</i>	<i>Não Incidente</i>
4611-7/00	<i>Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos</i>	<i>Não Incidente</i>
4612-5/00	<i>Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos</i>	<i>Não Incidente</i>
4613-3/00	<i>Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens</i>	<i>Não Incidente</i>



4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	Não Incidente
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	Não Incidente
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	Não Incidente
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	Não Incidente
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	Não Incidente
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	Não Incidente
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	Não Incidente
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	Não Incidente
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	Não Incidente
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	Não Incidente
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	Não Incidente
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	Não Incidente
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	Não Incidente
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	Não Incidente
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	Não Incidente
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Não Incidente
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	Não Incidente
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	Não Incidente
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	Não Incidente
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	Não Incidente
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral – Inclusive Importadoras	Não Incidente
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante – Inclusive Importadoras	Não Incidente
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	Não Incidente
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	Não Incidente
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares – Inclusive Importadoras	Não Incidente
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes – Inclusive Importadoras	Não Incidente
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	Não Incidente
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	Não Incidente
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	Não Incidente



4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	Não Incidente
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	Não Incidente
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	Não Incidente
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	Não Incidente
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	Não Incidente
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	Não Incidente
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	Não Incidente
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	Não Incidente
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	Não Incidente
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	Não Incidente
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	Não Incidente
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	Não Incidente
4649-4/10	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	Não Incidente
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	Não Incidente
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	Não Incidente
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	Não Incidente
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	Não Incidente
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	Não Incidente
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	Não Incidente
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	Não Incidente
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	Não Incidente
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	Não Incidente
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	Não Incidente
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	Não Incidente
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	Não Incidente
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	Não Incidente
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	Não Incidente
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	Não Incidente
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	Não Incidente
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	Não Incidente



4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	Não Incidente
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	Não Incidente
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	Não Incidente
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	Não Incidente
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	Não Incidente
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	Não Incidente
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Não Incidente
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	Não Incidente
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	Não Incidente
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	Não Incidente
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	Não Incidente
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	Não Incidente
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	Não Incidente
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	Não Incidente
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	Não Incidente
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	Não Incidente
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	Não Incidente
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	Não Incidente
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	Não Incidente
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	Não Incidente
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Não Incidente
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	Não Incidente
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	Não Incidente
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	Não Incidente
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	Não Incidente
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	Não Incidente
4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	Não Incidente
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	Não Incidente



4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	Não Incidente
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	Não Incidente
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Não Incidente
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Não Incidente
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	Não Incidente
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	Não Incidente
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	Não Incidente
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	Não Incidente
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	Não Incidente
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	Não Incidente
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	Não Incidente
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	Não Incidente
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	Não Incidente
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	Não Incidente
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	Não Incidente
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	Não Incidente
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Não Incidente
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	Não Incidente
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	Não Incidente
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	Não Incidente
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	Não Incidente
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	Não Incidente
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	Não Incidente
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	Não Incidente
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	Não Incidente
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	Não Incidente
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	Não Incidente
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	Não Incidente
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	Não Incidente
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	Não Incidente
4761-0/01	Comércio varejista de livros	Não Incidente
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	Não Incidente
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	Não Incidente
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	Não Incidente



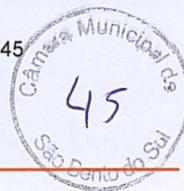
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	Não Incidente
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	Não Incidente
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	Não Incidente
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	Não Incidente
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	Não Incidente
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	Não Incidente
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Não Incidente
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	Não Incidente
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	Não Incidente
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	Não Incidente
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	Não Incidente
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	Não Incidente
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	Não Incidente
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Não Incidente
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	Não Incidente
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	Não Incidente
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	Não Incidente
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	Não Incidente
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	Não Incidente
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	Não Incidente
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	Não Incidente
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	Não Incidente
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	Não Incidente
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	Não Incidente
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Não Incidente
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	Não Incidente
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	Não Incidente
4912-4/03	Transporte metroviário	Não Incidente
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	Não Incidente
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	Não Incidente
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	Não Incidente
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	Não Incidente
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	Não Incidente
4923-0/01	Serviço de táxi	Não Incidente



4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	Não Incidente
4924-8/00	Transporte escolar	Não Incidente
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	Não Incidente
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	Não Incidente
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	Não Incidente
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	Não Incidente
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	Não Incidente
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	Não Incidente
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	Não Incidente
4940-0/00	Transporte dutoviário	Não Incidente
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	Não Incidente
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	Não Incidente
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	Não Incidente
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	Não Incidente
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	Não Incidente
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	Não Incidente
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Não Incidente
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	Não Incidente
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Não Incidente
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	Não Incidente
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	Não Incidente
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	Não Incidente
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	Não Incidente
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	Não Incidente
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	Não Incidente
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	Não Incidente
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	Não Incidente
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	Não Incidente
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	Não Incidente
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	Não Incidente
5130-7/00	Transporte espacial	Não Incidente
5211-7/02	Guarda-móveis	Não Incidente
5212-5/00	Carga e descarga	Não Incidente
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	Não Incidente



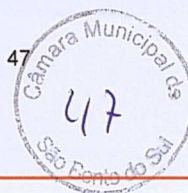
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	Não Incidente
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	Não Incidente
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	Não Incidente
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	Não Incidente
5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária	Não Incidente
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	Não Incidente
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	Não Incidente
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	Não Incidente
5239-7/01	Serviços de praticagem	Não Incidente
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	Não Incidente
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	Não Incidente
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	Não Incidente
5250-8/01	Comissaria de despachos	Não Incidente
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	Não Incidente
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	Não Incidente
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	Não Incidente
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	Não Incidente
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	Não Incidente
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	Não Incidente
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	Não Incidente
5590-6/03	Pensões (alojamento)	Não Incidente
5611-2/01	Restaurantes e similares	Não Incidente
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	Não Incidente
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	Não Incidente
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	Não Incidente
5811-5/00	Edição de livros	Não Incidente
5812-3/01	Edição de jornais diários	Não Incidente
5812-3/02	Edição de jornais não diários	Não Incidente
5813-1/00	Edição de revistas	Não Incidente
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	Não Incidente
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	Não Incidente
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	Não Incidente
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	Não Incidente
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	Não Incidente
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	Não Incidente
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	Não Incidente
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	Não Incidente
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Não Incidente
5912-0/01	Serviços de dublagem	Não Incidente



5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	Não Incidente
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Não Incidente
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	Não Incidente
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	Não Incidente
6010-1/00	Atividades de rádio	Não Incidente
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	Não Incidente
6022-5/01	Programadoras	Não Incidente
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	Não Incidente
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	Não Incidente
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	Não Incidente
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	Não Incidente
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	Não Incidente
6120-5/01	Telefonia móvel celular	Não Incidente
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	Não Incidente
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	Não Incidente
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	Não Incidente
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	Não Incidente
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	Não Incidente
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	Não Incidente
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	Não Incidente
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	Não Incidente
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	Não Incidente
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	Não Incidente
6201-5/02	Web desing	Não Incidente
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Não Incidente
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	Não Incidente
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Não Incidente
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	Não Incidente
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	Não Incidente
6391-7/00	Agências de notícias	Não Incidente
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	Não Incidente
6410-7/00	Banco Central	Não Incidente
6421-2/00	Bancos comerciais	Não Incidente
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	Não Incidente



6423-9/00	Caixas econômicas	Não Incidente
6424-7/01	Bancos cooperativos	Não Incidente
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	Não Incidente
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	Não Incidente
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	Não Incidente
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	Não Incidente
6432-8/00	Bancos de investimento	Não Incidente
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	Não Incidente
6434-4/00	Agências de fomento	Não Incidente
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	Não Incidente
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	Não Incidente
6435-2/03	Companhias hipotecárias	Não Incidente
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	Não Incidente
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	Não Incidente
6438-7/01	Bancos de câmbio	Não Incidente
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	Não Incidente
6440-9/00	Arrendamento mercantil	Não Incidente
6450-6/00	Sociedades de capitalização	Não Incidente
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	Não Incidente
6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras	Não Incidente
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	Não Incidente
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	Não Incidente
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	Não Incidente
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	Não Incidente
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	Não Incidente
6492-1/00	Securitização de créditos	Não Incidente
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	Não Incidente
6499-9/01	Clubes de investimento	Não Incidente
6499-9/02	Sociedades de investimento	Não Incidente
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	Não Incidente
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	Não Incidente
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	Não Incidente
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	Não Incidente
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	Não Incidente
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	Não Incidente
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	Não Incidente
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde	Não Incidente
6530-8/00	Resseguros	Não Incidente
6541-3/00	Previdência complementar fechada	Não Incidente
6542-1/00	Previdência complementar aberta	Não Incidente
6550-2/00	Planos de saúde	Não Incidente
6611-8/01	Bolsa de valores	Não Incidente
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	Não Incidente
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	Não Incidente
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	Não Incidente



6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	Não Incidente
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	Não Incidente
6612-6/03	Corretoras de câmbio	Não Incidente
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	Não Incidente
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	Não Incidente
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	Não Incidente
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	Não Incidente
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	Não Incidente
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	Não Incidente
6619-3/04	Caixas eletrônicos	Não Incidente
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	Não Incidente
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	Não Incidente
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	Não Incidente
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	Não Incidente
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	Não Incidente
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	Não Incidente
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	Não Incidente
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	Não Incidente
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	Não Incidente
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	Não Incidente
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	Não Incidente
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	Não Incidente
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	Não Incidente
6911-7/01	Serviços advocatícios	Não Incidente
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	Não Incidente
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	Não Incidente
6912-5/00	Cartórios	Não Incidente
6920-6/01	Atividades de contabilidade	Não Incidente
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	Não Incidente
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	Não Incidente
7111-1/00	Serviços de arquitetura	Não Incidente
7112-0/00	Serviços de engenharia	Não Incidente
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	Não Incidente
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	Não Incidente
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	Não Incidente
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	Não Incidente
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	Não Incidente
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Não Incidente
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	Não Incidente



7311-4/00	Agências de publicidade	Não Incidente
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	Não Incidente
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	Não Incidente
7319-0/02	Promoção de vendas	Não Incidente
7319-0/03	Marketing direto	Não Incidente
7319-0/04	Consultoria em publicidade	Não Incidente
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	Não Incidente
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	Não Incidente
7410-2/02	Design de interiores	Não Incidente
7410-2/03	Desing de produto	Não Incidente
7410-2/99	Atividades de desing não especificadas anteriormente	Não Incidente
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	Não Incidente
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	Não Incidente
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	Não Incidente
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	Não Incidente
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	Não Incidente
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	Não Incidente
7490-1/02	Escafandria e mergulho	Não Incidente
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	Não Incidente
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	Não Incidente
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	Não Incidente
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Não Incidente
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	Não Incidente
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	Não Incidente
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	Não Incidente
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	Não Incidente
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	Não Incidente
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	Não Incidente
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	Não Incidente
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	Não Incidente
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	Não Incidente
7729-2/03	Aluguel de material médico	Não Incidente
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Não Incidente
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	Não Incidente
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Não Incidente
7732-2/02	Aluguel de andaimes	Não Incidente



7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	Não Incidente
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	Não Incidente
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	Não Incidente
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Não Incidente
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	Não Incidente
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	Não Incidente
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	Não Incidente
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	Não Incidente
7911-2/00	Agências de viagens	Não Incidente
7912-1/00	Operadores turísticos	Não Incidente
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	Não Incidente
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	Não Incidente
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	Não Incidente
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	Não Incidente
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	Não Incidente
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	Não Incidente
8030-7/00	Atividades de investigação particular	Não Incidente
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	Não Incidente
8112-5/00	Condomínios prediais	Não Incidente
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	Não Incidente
8130-3/00	Atividades paisagísticas	Não Incidente
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Não Incidente
8219-9/01	Fotocópias	Não Incidente
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	Não Incidente
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	Não Incidente
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Não Incidente
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	Não Incidente
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	Não Incidente
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales- transporte e similares	Não Incidente
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	Não Incidente
8299-7/04	Leiloeiros independentes	Não Incidente
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	Não Incidente
8299-7/06	Casas lotéricas	Não Incidente
8299-7/07	Salas de acesso à Internet	Não Incidente
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	Não Incidente
8411-6/00	Administração pública em geral	Não Incidente
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	Não Incidente



8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	Não Incidente
8421-3/00	Relações exteriores	Não Incidente
8422-1/00	Defesa	Não Incidente
8424-8/00	Segurança e ordem pública	Não Incidente
8425-6/00	Defesa Civil	Não Incidente
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	Não Incidente
8550-3/01	Administração de caixas escolares	Não Incidente
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	Não Incidente
8591-1/00	Ensino de esportes	Não Incidente
8592-9/01	Ensino de dança	Não Incidente
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	Não Incidente
8592-9/03	Ensino de música	Não Incidente
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	Não Incidente
8593-7/00	Ensino de idiomas	Não Incidente
8599-6/03	Treinamento em informática	Não Incidente
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Não Incidente
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	Não Incidente
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	Não Incidente
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	Não Incidente
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Não Incidente
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	Não Incidente
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	Não Incidente
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	Não Incidente
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	Não Incidente
9001-9/01	Produção teatral	Não Incidente
9001-9/02	Produção musical	Não Incidente
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	Não Incidente
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	Não Incidente
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	Não Incidente
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	Não Incidente
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	Não Incidente
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	Não Incidente
9002-7/02	Restauração de obras de arte	Não Incidente
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	Não Incidente
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	Não Incidente
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	Não Incidente
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	Não Incidente
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	Não Incidente
9200-3/01	Casas de bingo	Não Incidente
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	Não Incidente
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	Não Incidente



9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	Não Incidente
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	Não Incidente
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	Não Incidente
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	Não Incidente
9329-8/02	Exploração de boliches	Não Incidente
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	Não Incidente
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	Não Incidente
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	Não Incidente
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	Não Incidente
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	Não Incidente
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	Não Incidente
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Não Incidente
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	Não Incidente
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	Não Incidente
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Não Incidente
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	Não Incidente
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	Não Incidente
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	Não Incidente
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	Não Incidente
9529-1/02	Chaveiros	Não Incidente
9529-1/03	Reparação de relógios	Não Incidente
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	Não Incidente
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	Não Incidente
9529-1/06	Reparação de jóias	Não Incidente
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Não Incidente
9601-7/02	Tinturarias	Não Incidente
9601-7/03	Toalheiros	Não Incidente
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	Não Incidente
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	Não Incidente
9609-2/02	Agências matrimoniais	Não Incidente
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	Não Incidente
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	Não Incidente
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	Não Incidente
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	Não Incidente
9700-5/00	Serviços domésticos	Não Incidente
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	Não Incidente



ATIVIDADES DE MÉDIO GRAU DE RISCO
CNAES DE MÉDIO RISCO SANITÁRIO COM NECESSIDADE DE
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO SANITÁRIA (COM INSPEÇÃO POSTERIOR)

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO (MAIOR RISCO SANITÁRIO)	VALORES (UFM)
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	200
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	200
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	135
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	135
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	135
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	135
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	135
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	135
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	135
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	135
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	135
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	135
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	100
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	135
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão – Inclusive Importadoras	135
4622-2/00	Comércio atacadista de soja – Inclusive Importadoras	135
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau – Inclusive Importadoras	135
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios – Inclusive Importadoras	135
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados – Inclusive Importadoras	135
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas – Inclusive Importadoras	135
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada – Inclusive Importadoras	135
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos – Inclusive Importadoras	135
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada – Inclusive Importadoras	135
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente – Inclusive Importadoras	135
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel – Inclusive Importadoras	135



4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar – Inclusive Importadoras	135
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras – Inclusive Importadoras	135
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias – Inclusive Importadoras	135
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes – Inclusive Importadoras	135
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente – Inclusive Importadoras	135
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral – Inclusive Importadoras	135
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada – Inclusive Importadoras	135
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	135
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	100
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	75
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	15
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	30
4729-6/01	Tabacaria*	30
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal*	40
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários*	135
5510-8/01	Hotéis (hosedagem) (por cômodo)	10
5510-8/02	Apart-hotéis (por apartamento)	10
5510-8/03	Motéis (por cômodo)	10
5590-6/02	Campings	70
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	70
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	70
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	100
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	40
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	100
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	40
8511-2/00	Educação infantil - creche	100
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	100
8513-9/00	Ensino fundamental	100
8520-1/00	Ensino médio	100
8531-7/00	Educação superior - graduação	100
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós- graduação	100
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	100
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	100



8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	100
8599-6/01	Formação de condutores	50
8599-6/02	Cursos de pilotagem	50
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	50
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - incluído as Unidades Públicas de Saúde que realizam tais procedimentos	100
8650-0/01	Atividades de enfermagem	70
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana*	50
8690-9/03	Atividades de acupuntura*	70
8690-9/04	Atividades de podologia*	50
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	70
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	70
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	70
8730-1/01	Orfanatos - Incluindo Casa Lar, Abrigo Institucional*	50
8730-1/02	Albergues assistenciais - Incluindo Casas de Passagem	50
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares - Incluindo Centro correccional e de reabilitação com alojamento	70
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	60
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico - incluindo Estabelecimentos de Ginástica e Academias	60
9601-7/01	Lavanderias - exceto de produtos hospitalares	60
9603-3/03	Serviços de sepultamento	50
9603-3/04	Serviços de funerárias	50
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	50
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	70

ATIVIDADES DE ALTO GRAU DE RISCO
TABELA DE ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CNAES DE ALTO RISCO SANITÁRIO (INSPEÇÃO PRÉVIA)

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO (MAIOR RISCO SANITÁRIO)	VALORES (UFM)
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	135
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	200
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	135
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	200
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	135
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	135
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	135
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	135



1081-3/01	Beneficiamento de café	135
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	135
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	135
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	200
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	200
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	200
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	200
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	200
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	200
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	135
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	135
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	135
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	135
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	135
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	135
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	135
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	135
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	135
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	135
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	135
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	135
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	135
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	135
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	135
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	135
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	40
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	40
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	não incidente
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	30
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	não incidente
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	135
	Reciclagem	30
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	200
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	135
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	200
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	200



4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados – Inclusive Importadoras	100
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados – Inclusive Importadoras	100
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar – Inclusive Importadoras	100
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais – Inclusive Importadoras	100
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano – Inclusive Fracionadoras e Envasadoras de Insumos Farmacêuticos e Importadoras de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos	135
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios – Inclusive Importadoras	135
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia – Inclusive Importadoras	135
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos – Inclusive Importadoras	135
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria – Inclusive Importadoras	135
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal – Inclusive Importadoras	135
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar – Inclusive Importadoras – Inclusive Importadoras	135
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada – Inclusive Importadoras	135
4722-9/02	Peixaria	60
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	150
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	150
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	200
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	135
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências - Incluindo: Hospital Geral, Hospital Geral com Unidade Psiquiátrica, Hospital Especializado em Psiquiatria, Hospital de Custódia, Hospital Dia, Serviço de atenção obstétrica e neonatal, UTI Adulto/Neonatal/Pediátrica, Farmácia Privativa de Unidade Hospitalar e Serviço de Nutrição e Dietética Intra-hospitalar/Enteral/Paraenteral	100
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências - Inclusive em Saúde Mental e UPA	60
8621-6/01	UTI móvel	60
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	40
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	40



8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos - incluído as Unidades Públicas de Saúde que realizam tais procedimentos	135
8630-5/04	Atividade odontológica* Clínica Odontológica	70 140
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana Extra muros	50 20
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	150
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	150
8640-2/02	Laboratórios clínicos - Análises Clínicas Posto de Coleta Laboratorial	150 60
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia - incluindo Serviço de Terapia Renal Substitutiva*	70
8640-2/04	Serviços de tomografia	100 (por equipamento)
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante - Inclusive para Medicina Nuclear ou Radiologia Intervencionista/Hemodinâmica	50 (por equipamento)
8640-2/06	Serviços de Ressonância Magnética	100 (por equipamento)
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética - incluindo ultrassonografia e densitometria óssea	50 (por equipamento)
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	30 (por equipamento)
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	50 (por equipamento)
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	60
8640-2/11	Serviços de radioterapia	60
8640-2/12	Serviços de hemoterapia - inclusive bancos de sangue	70
8640-2/13	Serviços de litotripsia	60
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos - inclusive Centro de Terapia Celular	150
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	100
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	40
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	100
8690-9/02	Atividades de Bancos de Leite Humano - inclusive posto de coleta	40
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	100
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	200
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	200
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos - Incluindo Centros de Atenção Diária e Centro de Convivência de Idosos	200
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial - CAPS AD, I, 1, 2,	não incidente



	3 ou 4	
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente - Incluindo Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental, Comunidades Terapêuticas de Saúde e de Interesse da Saúde	200
9601-7/01	Lavanderias - de produtos hospitalares	100
9603-3/02	Serviços de cremação	100
9603-3/05	Serviços de somatoconservação*	50
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	70

ATIVIDADES COM MAIS DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE ACORDO
COM SUAS ESPECIFICIDADES
TABELA DE ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CNAES COM MAIS DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE ACORDO COM
SUAS ESPECIFICIDADES

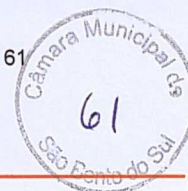
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO (MAIOR RISCO SANITÁRIO)	VALORES (UFM)
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas...	
BR	... desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.	não incidente
MR	...exclusivamente no exercício da atividade econômica diferente de produto artesanal.	135
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates...	
BR	...desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.	não incidente
MR	...exclusivamente no exercício da atividade econômica diferente de produto artesanal.	135
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes...	
BR	...desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.	não incidente
MR	...exclusivamente no exercício da atividade econômica diferente de produto artesanal.	135
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias...	
BR	...desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.	não incidente
MR	...exclusivamente no exercício da atividade econômica diferente de produto artesanal.	135
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica...*	
BR	...SEM serviços de alimentação	não incidente
MR	...COM serviços de alimentação	40
8230-0/02	Casas de festas e eventos...	



BR	...SEM serviços de alimentação	não incidente
MR	...COM serviços de alimentação	60
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos...	
BR	...SEM piscina	não incidente
MR	...COM piscina*	70
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente...	
BR	...SEM atividades aquáticas e piscinas coletivas	não incidente
MR	...COM atividades aquáticas ou piscinas coletivas	70
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente...	
BR	...exceto APAE-Associação de pais e Amigos dos Excepcionais	não incidente
MR	...exclusivamente APAE-Associação de pais e Amigos dos Excepcionais	100
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais...	
BR	...exclusivamente produtos não comestíveis	não incidente
AR	...exclusivamente produtos comestíveis	135
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos...	
BR	...desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de especiaria ou condimentos desidratado produzido artesanalmente.	não incidente
AR	...exclusivamente no exercício da atividade econômica diferente de especiaria ou condimentos desidratado produzido artesanalmente.	135
1099-6/04	Fabricação de gelo comum...	
BR	...desde que o gelo fabricado não será para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas.	não incidente
AR	...para consumo humano ou se entrará em contato com alimentos e bebidas.	135
1721-4/00	Fabricação de papel...	
BR	...exceto papel Grau Cirúrgico	não incidente
AR	...Grau Cirúrgico	135
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel...	
BR	...exceto para alimentos e bebidas	não incidente
AR	...para alimentos e/ou bebidas	135
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente...	
BR	...exceto para fabricação de caixas perfurocortantes	não incidente
AR	...exclusivamente para fabricação de caixas perfurocortantes	135



2014-2/00	Fabricação de gases industriais...	
BR	...exceto Gases Comprimidos e Liquefeitos Medicinais (incluindo envase) e Líquidos Criogênicos Medicinais	não incidente
AR	... exclusivamente para Gases Comprimidos e Liquefeitos Medicinais (incluindo envase) e/ou Líquidos Criogênicos Medicinais	200
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas...	
BR	...que NÃO entrarão em contato com alimentos e bebidas	não incidente
AR	...que entrarão em contato com alimentos e/ou bebidas	135
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente...	
BR	...exceto para fabricação de Insumos Farmacêuticos, alimentícios e bebidas	não incidente
AR	...exclusivamente para fabricação de Insumos Farmacêuticos, alimentícios e/ou bebidas	200
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico...	
BR	...exceto para alimentos e bebidas	não incidente
AR	...para alimentos e/ou bebidas	135
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico...	
BR	...exceto destinados para alimentos e bebidas	não incidente
AR	...destinados para alimentos e/ou bebidas	135
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente...	
BR	...exceto destinados para alimentos e bebidas	não incidente
AR	...destinados para alimentos e/ou bebidas	135
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro...	
BR	...exceto para alimentos e bebidas	não incidente
AR	...para alimentos e/ou bebidas	135
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro...	
BR	...desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja produto industrial sujeito à vigilância sanitária.	não incidente
AR	...desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja produto industrial sujeito à vigilância sanitária.	135
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários...	
BR	...exceto destinados para alimentos e bebidas	não incidente
AR	...destinados para alimentos e/ou bebidas	135
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio...	
BR	...exceto destinados para alimentos	não incidente



AR	...destinados para alimentos	135
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria...	
BR	...exceto destinados alimentos	não incidente
AR	...destinados alimentos	135
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal...	
BR	...exceto destinados alimentos e bebidas	não incidente
AR	...destinados alimentos e/ou bebidas	135
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos...	
BR	...exceto Produtos para Saúde	não incidente
AR	...Produtos para Saúde	135
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle...	
BR	...exceto Produtos para Saúde	não incidente
AR	...Produtos para Saúde	135
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios...	
BR	...exclusivamente para peças e acessórios, excetuando equipamentos e instrumentos ópticos	não incidente
AR	...exclusivamente para equipamentos e instrumentos ópticos, excetuando peças e acessórios	135
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios...	
BR	...exceto Produtos para Saúde	não incidente
AR	...produtos para Saúde	135
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente...	
BR	...exceto Produtos para Saúde	não incidente
AR	...produtos para Saúde	135
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios..	
BR	...exceto Produtos para Saúde	não incidente
AR	...produtos para Saúde	135
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios...	
BR	...que NÃO entrarão em contato com alimentos e bebidas	não incidente
AR	...que entrarão em contato com alimentos e/ou bebidas	135
3104-7/00	Fabricação de colchões...	
BR	...exceto Produtos para Saúde	não



		<i>incidente</i>
AR	<i>...produtos para Saúde</i>	135
3250-7/02	<i>Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório...</i>	
BR	<i>...exceto Produtos para Saúde</i>	<i>não incidente</i>
AR	<i>...produtos para Saúde</i>	135
3250-7/04	<i>Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda...</i>	
BR	<i>...exceto Produtos para Saúde</i>	<i>não incidente</i>
AR	<i>...produtos para Saúde</i>	135
3250-7/07	<i>Fabricação de artigos ópticos...</i>	
BR	<i>...desde que não haverá fabricação de produto para saúde.</i>	<i>não incidente</i>
AR	<i>...exclusivamente fabricação de produto para saúde.</i>	135
3291-4/00	<i>Fabricação de escovas, pincéis e vassouras...</i>	
BR	<i>...desde que não haverá no exercício a fabricação de escova dental.</i>	<i>não incidente</i>
AR	<i>...exclusivamente no exercício a fabricação de escova dental.</i>	135
3299-0/06	<i>Fabricação de velas, inclusive decorativas...</i>	
BR	<i>...desde que não haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.</i>	<i>não incidente</i>
AR	<i>...exclusivamente no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.</i>	135
4649-4/01	<i>Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico...</i>	
BR	<i>...exceto Produtos para Saúde</i>	<i>não incidente</i>
AR	<i>...produtos para Saúde – Inclusive Importadoras</i>	135
4649-4/02	<i>Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico...</i>	
BR	<i>...exceto Produtos para Saúde</i>	<i>não incidente</i>
AR	<i>...produtos para Saúde</i>	135
4649-4/99	<i>Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente...</i>	
BR	<i>...exceto Produtos para Saúde</i>	<i>não incidente</i>
AR	<i>...produtos para Saúde – Inclusive Importadoras</i>	135
4664-8/00	<i>Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças...</i>	
BR	<i>...exceto Produtos para Saúde</i>	<i>não incidente</i>
AR	<i>...produtos para Saúde – Inclusive Importadoras</i>	135



5223-1/00	Estacionamento de veículos...	
BR	...exceto pátios para estadia ou guarda de veículos apreendidos	não incidente
AR	...especificamente pátios para estadia ou guarda de veículos apreendidos	135
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis...	
BR	...desde que não haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.	não incidente
AR	...desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.	135
7120-1/00	Testes e análises técnicas...	
BR	...desde que não haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária.	não incidente
AR	...exclusivamente no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária.	135
7500-1/00	Atividades veterinárias...	
BR	...desde que o resultado do exercício da atividade não incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem.	não incidente
AR	...desde que o resultado do exercício da atividade inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou uso equipamentos de diagnóstico por imagem.	70
8423-0/00	Justiça...	
BR	...exceto Unidades Prisionais com serviços de Saúde e de Interesse à Saúde	não incidente
AR	...exclusivamente Unidades Prisionais com serviços de Saúde e de Interesse à Saúde	135
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente...	
BR	...especificamente para as atividades prestadas por médicos (inclusive os anestesistas) autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão exclusivamente em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares.	não incidente
AR	...especificamente Farmácia Pública credenciadas ou não para dispensação de Talidomida.	não incidente
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	
MR	...drogarias com RPAID-Roteiro Padrão de Autoinspeção em Drogarias DEFERIDO e sem atividade de Prestação de Serviço Farmacêutico de Aplicação de Vacinas	135
AR	...drogarias com RPAID-Roteiro Padrão de Autoinspeção em Drogarias INDEFERIDO ou Drogarias com atividade de Prestação de Serviço Farmacêutico de Aplicação de Vacinas independente do resultado do RPAID	185



8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares...	
MR	...incluindo as Unidades Públicas de Saúde que realizam tais procedimentos, excetuando. Serviço de Medicina Hiperbárica e demais exames com CNAE específico	135
AR	...exclusivamente Serviço de Medicina Hiperbárica	200
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza...	
MR	...SEM procedimentos invasivos que NÃO exige RT-Responsável Técnico	70
AR	...COM procedimentos invasivos que exige RT- Responsável Técnico*	135
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga...	
BR	...exceto para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e alimentos	não incidente
MR	...exclusivamente para alimentos	30
AR	...exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes	50
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal...	
BR	...exceto para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e alimentos	não incidente
MR	...exclusivamente para alimentos	30
AR	...exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes	50
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional...	
BR	...exceto para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e alimentos	não incidente
MR	...exclusivamente para alimentos	30
AR	...exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes	50
5211-7/01	Armazéns gerais...	
BR	...emissão de warrant - exceto para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e alimentos	não incidente
MR	...emissão de warrant - exclusivamente para alimentos	30
AR	...emissão de warrant - exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes	50
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis...	
BR	...exceto para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e alimentos	não incidente
MR	...exclusivamente para alimentos e/ou bebidas	30
AR	...exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes	50
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional...	
	...exceto para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para	não



BR	saúde, cosméticos, saneantes, alimentos e bebidas	incidente
MR	...exclusivamente para alimentos e/ou bebidas	30
AR	...exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes	50
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional...	
BR	...exceto para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e alimentos	não incidente
MR	...exclusivamente para alimentos e/ou bebidas	30
AR	...exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes	50
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente...	
BR	...exceto para atividades de limpeza de caixas d'água, reservatórios de água e Serviços de Esterilização de equipamentos médico-hospitalares, Incluindo Empresas Processadoras de Produtos para a Saúde	não incidente
MR	...exclusivamente para atividades de limpeza de caixas d'água ou reservatórios de água	70
AR	...exclusivamente Serviços de Esterilização de equipamentos médico-hospitalares, Incluindo Empresas Processadoras de Produtos para a Saúde	135
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato...	
BR	...desde que não haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.	não incidente
MR	...exclusivamente para alimentos e bebidas	40
AR	...exclusivamente para medicamentos (incluindo gases comprimidos ou liquefeitos medicinais), insumos farmacêuticos, cosméticos, saneantes ou produtos relacionados a saúde	135

Serviços Diversos

2	ALVARÁ SANITÁRIO PARA HABITAÇÃO	
21	DIVERSOS	
211	DIVERSOS	
21101	Apartamento/hotel (prédio) (p/m²)	0,5
21102	Residência (casa) (p/m²)	0,5
2102 (a)	* Ampliação (p/m²)	0,5
2102 (b)	* Habitação popular até 40 m²	00



21103	Sala comercial (p/m ²)	1
21104	Ginásio / estádio / e similares (p/m ²)	1
21105	Galpão / depósito e similares (p/m ²)	1
21106	Garagem / estacionamento coberto (p/m ²)	0,5
21107	Estabelecimento de saúde (p/m ²)	0,5
21108	Estabelecimento de ensino (p/m ²)	0,5
21109	Estabelecimento de ginástica / natação e lazer (p/m ²)	0,5
21110	Maternal / creche / jardim infância / asilo (p/m ²)	0,5
21111	Habitação coletiva - internato e similares (p/m ²)	0,5
21112	Cemitérios e afins (p/m ²)	0,5
21199	Congêneres (p/m ²)	0,5
3	ANÁLISE DE PROJETOS	
31	DIVERSOS	
311	DIVERSOS	
31101	Apartamento/residência e similares até 100 m ²	20
31102	Estabelecimento de saúde até 100 m ²	20
31103	Estabelecimento de ensino até 100 m ²	20
31104	Estabelecimento de ginástica/lazer e similares até 100 m ²	20
31105	Estabelecimentos e locais de trabalho até 100 m ²	20
31106	Maternal, creche, jardim de infância, asilo até 100 m ²	20
31107	Cemitérios e afins até 100 m ²	20
31108	Sistema de tratamento de água até 100 m ²	20
31109	Sistema de tratamento de esgoto até 100 m ²	20
31199	Congêneres até 100 m	
6	SERVIÇOS DIVERSOS	
61	DIVERSOS	
611	DIVERSOS	
61101	Segunda via do alvará sanitário	10
61102	Análise de processos para registro de produto	100
61103	Segunda via certificado de registro do produto	20
61104	Desarquivamento de processo de registro de produto (por processo)	50
61105	Visto em receitas e notificação de receitas	00
61106	Fornecimento de numeração para notificação de receita (por bloco)	00



61107	Alteração contrato social	20
61108	Baixa de alvará sanitário (mudanças, baixa razão social)	10
61109	Baixa de responsabilidade técnica	10
61110	Alteração no Alvará / responsabilidade técnica	20
61111	Mudança de Endereço	30% do Alvará
61112	Cadastramento da empresa	15
61113	Segunda via laudo análise	15
61114	Emissão de edital	20
61115	Atestado de antecedentes	10
61116	Evento (particular)	15
61117	Evento (organizar)	100
61199	Congêneres	15
612	Vistoria prévia para autorização de funcionamento de empresa, concessão e/ou revalidação de alvará sanitário, etc.	
61201	De natureza simples (menor risco epidemiológico)	70
61202	De natureza complexa (maior risco epidemiológico)	110
613	GUIAS / LICENÇAS	
61301	Livre trânsito de produtos sujeitos a fiscalização sanitária (p/ guia)	10
61302	Requisição de entorpecentes (p/ guia)	00
61303	Importação de produto sujeito fiscalização sanitária	60
61304	Comércio de entorpecentes/substâncias Psicotrópicas	40
61399	Congêneres	30
614	IMPLANTAÇÃO / MONITORAMENTO	
61401	Sistema simplificado de tratamento de água (*)	00
61402	Sistema simplificado de tratamento de esgoto (*)	00
616	AUTENTICAÇÃO	
61601 (por folha)	Livros farmácia/hospital/lab prótese/ótica/creches/banco de órgãos e similares	0,05 p/ folha
61602	Transferência de Resp. Técnica/baixa de livros (p/ livro)	5
617	REGISTROS	
61701	Diplomas e certidões	10
61702	Certificado (aux. de farmácia/protético/ótico/outros)	10
61703	Apostilamento	5
61799	Congêneres	10
618	CERTIDÃO (QUALQUER NATUREZA)	



61801	Até 50 linhas	10
61802	Acima de 50 linhas	20
61803	Laudo técnico	70
61804	Comunicação vacância unidade residencial/comercial/industrial (até 500m²)	70
61899	Congêneres	20
619	CERTIFICADOS / EXPEDIENTES	
61901	Certificado de Regularidade Sanitária	30
61902	Requerimento diversos	10
61903	Certificado de livre comercialização de produtos	70
61999	Congêneres	20
620	AÇÕES PEDAGÓGICAS	
62001	Treinamento (*)	00
62002	Reciclagem (*)	00
62003	Palestra (*)	00
62004	Demonstração (*)	00
62099	Congêneres	00
	(*) órgãos públicos	

Art. 3º Fica incluído o Anexo IV na Lei nº 140, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

"ANEXO IV

Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Vigilância Sanitária

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO SANITÁRIA

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO SANITÁRIA Nº _____ ANO: _____

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

01 – RAZÃO SOCIAL: _____

02 – NOME DE FANTASIA: _____

03 – CNPJ: _____

04 – ENDEREÇO: _____

05 – N.º _____; 06 – COMPLEMENTO: _____

07 – BAIRRO: _____ **08 – MUNICÍPIO:** _____ **09 – CEP:** _____

10 UF: _____ **11 – FONE : (_____)** _____ **12 – E-MAIL:** _____



13 – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Código (CNAE) Descrição da Atividade:

14 – DECLARO ESTAR CIENTE DESTA NORMA E DEMAIS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES PARA A ATIVIDADE PRETENDIDA E ME COMPROMETO AO CUMPRIMENTO DAS MESMAS, ASSEGURANDO A QUALIDADE DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS OFERECIDOS.

15 – REPRESENTANTE LEGAL NOME: _____

16 – CPF: _____ ASSINATURA: _____

17 – RESPONSÁVEL TÉCNICO (QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO VIGENTE): _____

18 CPF: _____ 19: PROFISSÃO: _____

N.º DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO: _____ UF: _____

ASSINATURA”

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 1771, de 19 de março de 2007.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto à aplicação dos atos incluídos e os aumentados, os princípios da anterioridade do exercício financeiro seguinte e o da anterioridade nonagesimal.

São Bento do Sul, 10 de agosto de 2023.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete